



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 1 de Fevereiro de 2001

IIII

Série

Número 3

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão do CCT entre a ACAP-Assoc. do Comércio Automóvel de Portugal e Outras e a FEPCES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços-Alteração Salarial e Outras.

Portaria de Extensão do CCTV para o Sector dos Similares de Hotelaria.

Aviso para PE do CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Para os Profissionais ao serviço de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Assistência a Pneumáticos, Revenda e Distribuição de Gás na Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária.

Aviso para PE do CCT entre a ANICP-Assoc.Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e a FESAHT-Feder. dos sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e Outros-Alteração Salarial e Outra.

Convenções Colectivas de Trabalho

CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Para os Profissionais ao serviço de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Assistência a Pneumáticos, Revenda e Distribuição de Gás na Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária.

CCT entre a ANICP-Assoc. Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e a FESAHT-Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e Outros-Alteração Salarial e Outra.

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho**Portarias de Extensão:**

Portaria de Extensão do CCT entre a ACAP-Assoc. do Comércio Automóvel de Portugal e Outras e a FEPCES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços-Alteração Salarial e Outras.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 46, de 15 de Dezembro de 2000, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 2, de 17 de Janeiro de 2001, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 2, de 17 de Janeiro de 2001, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a ACAP-Assoc. do Comércio Automóvel de Portugal e Outras e a FEPCES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 46, de 15 de Dezembro de 2000, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 2, de 17 de Janeiro de 2001, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas nas associações patronais outorgantes, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical outorgante, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais, desde 1 de Agosto de 2000.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 1 de Fevereiro de 2001.-O Secretário Regional dos Recursos Humanos, (Eduardo António Brazão de Castro)

Portaria de Extensão do CCTV para o Sector dos Similares de Hotelaria.

No JORAM, n.º 2, III Série, de 17 de Janeiro de 2001, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 2, III Série, de 17 de Janeiro de 2001, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCTV para o Sector dos Similares de Hotelaria, publicado no JORAM, n.º 2, III Série, de 17 de Janeiro de 2001, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas nas associações patronais outorgantes que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;
- b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas nas associações patronais outorgantes.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Setembro de 2000.

2 - Os encargos salariais resultantes da retroactividade consagrada podem ser satisfeitos em prestações iguais e mensais, no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 1 de Fevereiro de 2001.- O Secretário Regional dos Recursos Humanos, (Eduardo António Brazão de Castro)

Aviso para PE do CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Para os Profissionais ao serviço de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Assistência a Pneumáticos, Revenda e Distribuição de Gás na Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tornará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

- a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.
- b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 25 de Janeiro de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, (Eduardo António Brazão de Castro)

Aviso para PE do CCT entre a ANICP-Assoc. Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e a FESAHT-Feder. dos sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e Outros-Alteração Salarial e Outra.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 2001 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 1 de Fevereiro de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, (Eduardo António Brazão de Castro)

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Para os Profissionais ao serviço de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Assistência a Pneumáticos, Revenda e Distribuição de Gás na Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária.

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

Este Contrato Colectivo de Trabalho (CCT) obriga por um lado, as empresas representadas pela Associação Comercial e Industrial do Funchal que, na Região Autónoma da Madeira, se dedicam à actividade de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Assistência a Pneumáticos, Revenda e Distribuição de Gás e, por outro lado os trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 2.ª

(Vigência, Denúncia e Revisão)

1 - O presente Contrato Colectivo de Trabalho entra em vigor após a sua publicação, nos mesmos termos das Leis, e, vigorará por um período de dois anos.

2 - Porém, a Tabela Salarial vigorará por um período de doze meses.

3 - A denúncia do clausulado só poderá ser feita decorridos vinte meses de vigência.

4 - A denúncia da Tabela Salarial só poderá ser feita decorridos dez meses de vigência.

5 - Em qualquer dos casos a denúncia será acom-panhada obrigatoriamente de proposta de revisão.

6 - O texto da denúncia, a proposta de revisão e restante documentação serão enviados à outra parte, por carta registada com aviso de recepção ou protocolo.

7 - A contraparte deverá enviar à denunciante uma resposta escrita até trinta dias após a recepção da proposta.

8 - A parte denunciante poderá dispor de dez dias para examinar a resposta.

9 - Da proposta e resposta serão enviadas cópias à Secretaria Regional dos Recursos Humanos.

Cláusula 21.ª-A

(Subsídio de Alimentação)

Por cada dia de Trabalho efectivo, o trabalhador tem direito a um subsídio de alimentação no valor de 420\$00.

Cláusula 21.ª-B

(Abono para falhas)

Os trabalhadores com as categorias de Abastecedor de Combustíveis e de Motoristas abrangidos pelo presente CCT e que efectuem, com carácter regular, pagamentos ou recebimentos têm direito a um abono para falhas no valor de 1.300\$00.

ANEXO III

TABELA SALARIAL

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
A	Encarregado Motorista de Pesados	89 900\$00
B	Recepcionista	86 300\$00
C	Montador de Pneus Especializado Motorista de ligeiros Lubrificador de 1.ª	80 700\$00
D	Lavador Ajudante de motorista Distribuidor e cobrador de gás Lubrificador de 2.ª	78 200\$00
E	Candidato a lubrificador	75 500\$00
F	Montador de pneus	73 000\$00
G	Caixeiro de postos de abastecimento e/ou Estações de serviço	70 300\$00
H	Abastecedor de combustíveis Recepcionista de parque de estacionamento	70 300\$00
I	Servente Candidato a recepcionista Candidato a lavador	65 900\$00
J	Aprendiz com mais de dois anos	47 000\$00
L	Aprendiz até dois anos	46 900\$00

A Tabela Salarial produz efeitos a partir de 01 de Setembro de 2000.

Funchal, 4 de Janeiro de 2001.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal.

(Assinaturas ilegíveis)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 16 de Janeiro de 2001.

Depositado em 24 de Janeiro de 2001, a fl's 1 do livro n.º 2, com o n.º 2/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

CCT entre a ANICP-Assoc. Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e a FESAHT-Feder. dos sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e Outros-Alteração Salarial e Outra.

O CCT para a indústria de conservas de peixe, com última revisão publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 2000, é revisto da forma seguinte:

Cláusula 2.ª

Vigência

3 - A tabela salarial e o subsídio de refeição produzem efeitos nos termos do disposto no anexo V e na cláusula 57.ª, n.º 1, respectivamente.

Cláusula 57.ª

Subsídio de refeição

1 - Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT têm direito a um subsídio de refeição por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado, sem prejuízo do disposto no n.º 4 da cláusula 19.ª, nos seguintes montantes:

De 1 de Julho a 31 de Dezembro de 2000 390\$
De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2001 410\$

ANEXO V

Tabela salarial

Níveis	Remunerações mínimas mensais	
	De 1 de Julho a 31 de Dezembro de 2000	De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2001
I	139 000\$00	144 000\$00
II	129 900\$00	134 600\$00
III	124 300\$00	128 800\$00
IV	115 800\$00	120 000\$00
V	98 700\$00	102 300\$00
VI	90 600\$00	93 900\$00
VII	85 600\$00	88 700\$00
VIII	82 900\$00	85 900\$00
IX	77 000\$00	79 800\$00
X	69 200\$00	71 700\$00
XI	68 500\$00	71 000\$00
XII	65 500\$00	67 800\$00
XIII	65 300\$00	67 600\$00
XIV	52 300\$00	54 200\$00

Matosinhos, 27 de Novembro de 2000.

Pela ANICP - Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe:

(Assinaturas ilegíveis)

Pela FESAHT - Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

José Maria da Costa Lapa

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármore e Materiais de Construção:

José Maria da Costa Lapa.

Pela FESTRU - Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

José Maria da Costa Lapa.

Pela FEQUIMENTAL - Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

José Maria da Costa Lapa.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT- Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes Turismo e outros Serviços de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, sul e Ilhas;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;
Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas;
Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária.

Lisboa, 21 de Dezembro de 2000 - Pela Direcção Nacional/FESAHT, (Assinatura ilegível)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármore e Materiais de Construção/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármore e Madeiras do Alentejo;
Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;
Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Afins do Distrito de Coimbra;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármore do Distrito de Faro;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Leiria;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármore, Madeiras e Materiais de Construção do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte e Viseu;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármore do Distrito de Santarém;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito Viana do Castelo;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo;
Sindicato da Construção Civil da Horta;
Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira;

Lisboa, 19 de Dezembro de 2000. - Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível)

Declaração

A FESTRU - Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
Sindicato de Transportes Rodoviários de Faro;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa - TUL;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, Vítor Pereira.

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FEQUIMENTAL-Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás representa as seguintes organizações sindicais:

SINORQUIFA-Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;
SINQUIFA-Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;
Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;
Sindicato dos Metalúrgicos e Oficinas Correlativas da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânica do Distrito de Lisboa;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânica do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Santarém;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 20 de Dezembro de 2000. - Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 27 de Dezembro de 2000.

Depositado em 28 de Dezembro, a fl. 89 do livro n.º 9, com o n.º 390/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., 1.ª Série, n.º 1, de 8/1/2001).

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada;
Duas laudas	3 136\$00, cada;
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00
Completa	12 912\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 343\$00 - 1,71 Euros (IVA incluído)